



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Outros atos	9
Homologação / Adjudicação	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3042, de 07 de novembro de 2025

Autoria: Executivo Municipal

“Dispõe sobre proceder à abertura de crédito adicional suplementar na Contadoria da Câmara Municipal local, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.998 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo. No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, na Contadoria da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Contadoria da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito/SP, no valor de R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2025 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
01.01.01	01	4.4.90.51	01	01.031.0001.1001.0000	Obras e Instalações	R\$ 155.000,00
01.01.02	08	4.4.90.51	01	01.031.0002.1002.0000	Obras e Instalações	R\$ 160.000,00
01.01.01	07	3.3.90.39	01	01.031.0001.2001.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 10.000,00
01.01.02	13	3.3.90.39	01	01.031.0002.2002.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 9.000,00
Total R\$ 334.000,00						

Art. 3º Os recursos no valor de R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
01.01.01	02	4.4.90.52	01	01.031.0001.1001.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 110.000,00
01.01.02	09	4.4.90.52	01	01.031.0002.1002.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 110.000,00
01.01.01	03	3.1.90.11	01	01.031.0001.2001.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 12.000,00

01.01.01	04	3.1.90.13	01	01.031.0001.2001.0000	Obrigações Patronais	R\$ 12.000,00
01.01.01	05	3.3.90.30	01	01.031.0001.2001.0000	Material de consumo	R\$ 12.000,00
01.01.01	06	3.3.90.36	01	01.031.0001.2001.0000	Outros Serviços Terceiros - PF	R\$ 1.000,00
01.01.02	10	3.1.90.11	01	01.031.0002.2002.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 5.000,00
01.01.02	11	3.1.90.13	01	01.031.0002.2002.0000	Obrigações Patronais	R\$ 50.000,00
01.01.02	12	3.3.90.30	01	01.031.0002.2002.0000	Material de consumo	R\$ 18.000,00
01.01.02	14	3.3.90.46	01	01.031.0002.2002.0000	Auxílio Alimentação	R\$ 4.000,00
Total R\$ 334.000,00						

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 07 de novembro de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 4514, de 01 de outubro de 2025

Dispõe sobre transacionar recursos do orçamento vigente

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta

Art. 1º Ficam transacionadas, em conformidade com o artigo 45, inciso IV da Lei Municipal nº 2997, de 12 de dezembro de 2024, as dotações orçamentárias a seguir elencadas.

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que a mesma segue efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostos pela Lei Municipal nº 2997/2024 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.

Acréscimos

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição de despesa	Valor
02.02.01	033	3.3.90.30.00	01	04.122.0006.2008.0000	Material de Consumo	R\$ 7.500,00
02.02.01	034	3.3.90.39.00	01	04.122.0006.2008.0000	Outros Serviços Terceiros	R\$ 10.000,00
02.02.03	049	3.3.90.30.00	01	04.122.0008.2010.0000	Material de Consumo	R\$ 16.672,79
02.02.03	051	3.3.90.39.00	01	04.122.0008.2010.0000	Outros Serviços Terceiros	R\$ 39.162,36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 3 de 15

02.02.03	054	4.4.90.52.00	01	04.122.0008.2010.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 98.000,00
02.02.03	063	3.3.90.30.00	01	15.451.0008.2012.0000	Material de Consumo	R\$ 16.327,21
02.02.04	076	3.3.90.39.00	01	15.452.0008.2014.0000	Outros Serviços Terceiros	R\$ 14.162,36
02.02.04	081	3.3.90.30.00	01	15.452.0008.2015.0000	Material de Consumo	R\$ 27.000,00
02.02.04	083	3.3.90.39.00	01	15.452.0008.2015.0000	Outros Serviços Terceiros	R\$ 7.000,00
02.02.04	089	3.3.90.30.00	01	15.452.0008.2016.0000	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
02.02.06	099	3.3.90.30.00	01	17.512.0008.2017.0000	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
02.02.06	101	3.3.90.39.00	01	17.512.0008.2017.0000	Outros Serviços Terceiros	R\$ 44.162,36
02.02.06	104	4.4.90.52.00	01	17.512.0008.2017.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 8.400,00
02.02.07	110	3.3.90.39.00	01	26.782.0008.2019.0000	Outros Serviços Terceiros	R\$ 25.398,40
02.02.08	117	3.3.90.39.00	01	26.782.0008.2020.0000	Outros Serviços Terceiros	R\$ 14.162,36
02.03.01	132	3.3.90.30.00	01	12.361.0009.2021.0000	Material de Consumo	R\$ 20.000,00
02.03.01	134	3.3.90.39.00	01	12.361.0009.2021.0000	Outros Serviços Terceiros	R\$ 86.558,42
02.03.01	142	3.3.90.30.00	01	12.365.0009.2022.0000	Material de Consumo	R\$ 33.482,79
02.03.01	144	3.3.90.39.00	01	12.365.0009.2022.0000	Outros Serviços Terceiros	R\$ 71.133,76
02.03.03	164	3.3.90.39.00	05	12.361.0009.2021.0000	Outros Serviços Terceiros	R\$ 171.065,10
02.03.03	166	4.4.90.52.00	05	12.361.0009.2021.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 76.810,93
02.03.08	173	3.3.90.30.00	01	12.306.0009.2032.0000	Material de Consumo	R\$ 43.000,00
02.03.08	174	3.3.90.30.00	02	12.306.0009.2032.0000	Material de Consumo	R\$ 45.000,00
02.04.01	185	3.3.90.39.00	01	10.301.0010.2033.0000	Outros Serviços Terceiros	R\$ 82.613,72
02.04.01	201	4.4.90.52.00	05	10.301.0010.2037.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 16.140,01
02.04.01	399	4.4.90.51.00	01	10.301.0010.1003.0000	Obras e Instalações	R\$ 481.300,00
02.04.02	395	3.3.90.30.00	02	10.304.0010.2040.0000	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
02.04.02	396	3.3.90.39.00	02	10.304.0010.2040.0000	Outros Serviços Terceiros	R\$ 8.000,00
02.04.02	397	4.4.90.52.00	02	10.304.0010.2040.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 10.000,00
02.04.02	400	3.3.90.30.00	02	10.304.0010.2040.0000	Material de Consumo	R\$ 1.325,00

02.05.01	363	4.4.90.52.48	05	08.244.0011.2047.0000	Veículos Diversos	R\$ 3.000,00
02.05.01	364	4.4.90.52.48	05	08.244.0011.2047.0000	Veículos Diversos	R\$ 1.500,00
02.05.01	394	4.4.90.52.48	05	08.244.0011.2045.0000	Veículos Diversos	R\$ 173.000,00
02.05.03	373	3.3.90.39.00	06	08.243.0011.2049.0000	Outros Serviços Terceiros	R\$ 40.997,35
02.06.02	296	3.3.90.39.00	01	27.812.0012.2052.0000	Outros Serviços Terceiros	R\$ 89.000,00
02.06.02	298	4.4.90.52.00	01	27.812.0012.2052.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 3.896,00
02.07.01	306	3.3.90.30.00	01	20.541.0013.2054.0000	Material de Consumo	R\$ 11.450,00
02.08.01	398	3.3.90.32.00	01	06.181.0014.2055.0000	Material, bem ou serviço	R\$ 5.550,00
Total R\$ 1.847.770,92						

Reduções

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição de despesa	Valor
02.01.01	023	3.1.90.91.00	01	04.122.0005.2006.0000	Sentenças judiciais	R\$ 1.338.056,80
02.02.03	066	4.4.90.51.00	01	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 11.444,21
02.02.03	067	4.4.90.52.00	01	15.451.0008.2012.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 9.022,21
02.02.03	370	4.4.90.51.00	01	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 16.555,79
02.02.03	371	4.4.90.51.00	05	15.451.0008.2012.0000	Obras e Instalações	R\$ 75.977,79
02.02.07	107	3.3.90.30.00	01	26.782.0008.2019.0000	Material de Consumo	R\$ 8.400,00
02.03.01	141	3.1.90.13.00	01	12.365.0009.2022.0000	Obrigações Patronais	R\$ 76.810,93
02.03.03	163	3.3.90.30.23	05	12.361.0009.2021.0000	Uniformes, tecidos e aviamento	R\$ 90.432,79
02.03.07	172	3.3.90.39.00	01	12.368.0009.2066.0000	Outros Serviços Terceiros	R\$ 45.654,74
02.04.01	180	3.1.90.16.00	05	10.301.0010.2033.0000	Outras despesas variáveis	R\$ 1.325,00
02.04.01	348	3.3.90.30.00	05	10.302.0010.2039.0000	Material de Consumo	R\$ 16.140,01
02.04.02	209	3.3.90.30.00	05	10.304.0010.2040.0000	Material de Consumo	R\$ 12.000,00
02.04.02	211	3.3.90.39.00	01	10.304.0010.2040.0000	Outros Serviços Terceiros	R\$ 11.000,00
02.05.01	237	3.3.90.30.00	01	08.244.0011.2044.0000	Material de Consumo	R\$ 14.500,00
02.05.03	354	3.3.50.39.00	06	08.243.0011.2049.0000	Outros Serviços Terceiros	R\$ 40.997,35
02.08.02	321	4.4.90.52.00	01	06.182.0014.2068.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 19.512,06
02.99.99	322	9.9.99.99.00	01	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	R\$ 38.833,20
02.99.99	323	9.9.99.99.00	01	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	R\$ 21.108,04

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/793e-0d08-b1d8-6bdb-9c>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO GALHARDO (CPF ***321648**) em 10/11/2025 às 07:41:45 (GMT -03:00).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 4 de 15

Total R\$ 1.847.770,92

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 01 de outubro de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Decreto nº 4530, de 07 de novembro de 2025

Dispõe sobre o Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo e dá outras providências.

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, com prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - que a realização das despesas deverá condicionar-se ao efetivo fluxo de ingresso das receitas e à situação econômico-financeira da Municipalidade;

III - que a gestão pública eficiente proporciona a efetividade na prestação de serviços públicos, refletindo diretamente na qualidade de vida da sociedade;

Decreta

Art. 1º O presente Decreto versa sobre o Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros no exercício de 2025.

Art. 2º Os órgãos da Administração direta do Poder Executivo deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste decreto, independentemente de outras medidas para redução de despesas.

§ 1º A execução orçamentária e financeira será baseada nas projeções de receitas, considerando o cenário econômico e a arrecadação tributária, balizando os recursos disponíveis às respectivas despesas.

§ 2º O responsável pelo Órgão deverá adequar sua programação orçamentária de forma a viabilizar as ações constantes em seu plano de trabalho, conforme a Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecendo às limitações deste decreto.

§ 3º Os Ordenadores de despesas, na adoção de medidas restritivas e na revisão das despesas, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais.

Art. 3º Fica determinada, no âmbito da Administração Pública Direta, a vedação de despesas que:

I - concedam, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos, exceto aqueles decorrentes de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação

legal anterior ao início das medidas;

II - criem cargo, emprego ou função que impliquem aumento de despesa, exceto os exigidos por força de lei ou em casos de extrema necessidade para o funcionamento da máquina pública;

III - alterem a estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitam ou contratem pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, e as contratações temporárias previstas no art. 37, inciso IX da Constituição;

V - criem ou majorem auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, exceto quando decorrentes de sentença judicial ou determinação legal anterior;

VI - criem despesa obrigatória;

VII - adotem medidas que impliquem reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo;

VIII - criem programas e linhas de financiamento, ou remissões, renegociações ou refinanciamentos de dívidas que ampliem as despesas com subsídios e subvenções, exceto as já autorizadas por lei;

XI - concedam licenças para tratar de interesses particulares que impliquem nomeações para substituição;

X - concedam férias que importem conversão pecuniária;

XI - efetuem pagamentos de retroativos de gratificações, adicionais, horas extras e demais benefícios previstos em legislação;

XII - adquiram imóveis, móveis, veículos, equipamentos e materiais permanentes, exceto através de recursos próprios;

XIII - contratem cursos, capacitações e treinamentos que impliquem aumento de despesas;

XIV - realizem novos eventos não previstos no calendário anual do Município;

XV - celebrem contratos de locação de novos imóveis;

XVI - não estejam relacionadas ao funcionamento ordinário das atividades administrativas.

Parágrafo Único. Em caso de necessidade, serão adotadas outras medidas para redução de despesas de pessoal.

Art. 4º Fica estabelecida a seguinte recomendação para redução e limitação dos empenhos de despesas:

I - concessão de diárias, estabelecendo como regra a limitação a casos excepcionais;

II - execução de horas extras, exceto as absolutamente necessárias e autorizadas pela Diretoria de Finanças e pelo Prefeito, com análise da justificativa apresentada;

III - despesas com manutenção de automóveis e equipamentos, autorizadas expressamente pelo Chefe do Poder Executivo em caso de extrema necessidade;

IV - aquisição de material permanente, exceto aquelas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 5 de 15

custeadas por convênios e emendas parlamentares, incluindo reposição de equipamentos essenciais;

V - despesas com ligações telefônicas, consumo de água e energia elétrica;

VI - redução nas despesas com material de expediente e consumo.

Art. 5º As despesas realizadas com recursos oriundos de operações de crédito, convênios e congêneres do Estado e da União serão autorizadas mediante análise da Diretoria Municipal de Gestão, Administração, Finanças e Patrimônio.

§ 1º As aquisições e contratações realizadas serão, preferencialmente, vinculadas às transferências de recursos da União ou do Estado, utilizando receitas próprias somente quando houver impossibilidade ou insuficiência.

§ 2º As requisições de compras e serviços de fonte municipal poderão ser substituídas por recursos vinculados e/ou Fundos municipais.

Art. 6º Todas as despesas realizadas pelas Diretorias serão submetidas ao crivo do Diretoria Municipal de Gestão, Administração, Finanças e Patrimônio, que contará com o auxílio do Diretoria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, ambos com autonomia para negar ou suspender os pleitos.

Art. 7º As disposições deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, adequando as medidas à realidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 07 de novembro de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Decreto nº 4531, de 07 de novembro de 2025

Dispõe sobre estabelecer medidas referentes ao encerramento do exercício financeiro de 2025

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta

Art. 1º A partir de 19 de novembro de 2025, fica vedada a emissão de empenhos e a realização de pedidos de compras, exceto nos seguintes casos:

I - Cumprimento das despesas obrigatórias em Educação, Saúde e Fundeb;

I - atendimento de, ao menos, 50% (cinquenta por cento), das emendas impositivas dos vereadores;

III - pagamento de Precatórios Judiciais, Requisitórios de Pequeno Valor, seja do regime normal (CF, art. 100), seja do regime especial (EC 109, de 2021).

Art. 2º A partir de 15 de dezembro de 2025, fica vedado o recebimento de mercadorias, notas fiscais,

exceto insumos de caráter essencial e urgente.

Art. 3º Até 19 de dezembro de 2025, os responsáveis por adiantamento deverão proceder à prestação contas, recolhendo na Tesouraria, o saldo não utilizado.

Art. 4º Ficam proibidos os gastos gerais, com exceção ao descrito no art. 1º deste Decreto ou em razão de situações emergenciais, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 07 de novembro de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Decreto nº 4532, de 07 de novembro de 2025

“Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais”

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o artigo 76, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

Decreta

Art. 1º Será considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o dia 21 de novembro de 2025 – sexta-feira (entre o Feriado Nacional de Consciência Negra e o final de semana).

Art. 2º Ficam excluídos deste Decreto os seguintes serviços essenciais: Serviço de Água e Esgoto, Serviços de Limpeza, Pronto Socorro, Casa Abrigo e transporte urbano (circular).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 07 de novembro de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

SECRETARIA EXECUTIVA

Decreto nº 4533, de 07 de novembro de 2025 Autorização: Lei nº 3042, de 07.11.2025

Dispõe sobre proceder à abertura de crédito adicional suplementar na Contadoria da Câmara Municipal local, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.998 c/c a Lei Federal nº 4.320/64

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 6 de 15

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar na Contadoria da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito/SP, no valor de R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2025 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
01.01.01	01	4.4.90.51	01	01.031.0001.1001.0000	Obras e Instalações	R\$ 155.000,00
01.01.02	08	4.4.90.51	01	01.031.0002.1002.0000	Obras e Instalações	R\$ 160.000,00
01.01.01	07	3.3.90.39	01	01.031.0001.2001.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 10.000,00
01.01.02	13	3.3.90.39	01	01.031.0002.2002.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R\$ 9.000,00
Total R\$ 334.000,00						

Art. 2º Os recursos no valor de R\$ 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil reais), serão cobertos por conta de anulação parcial das rubricas a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
01.01.01	02	4.4.90.52	01	01.031.0001.1001.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 110.000,00
01.01.02	09	4.4.90.52	01	01.031.0002.1002.0000	Equip. e Material Permanente	R\$ 110.000,00
01.01.01	03	3.1.90.11	01	01.031.0001.2001.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 12.000,00
01.01.01	04	3.1.90.13	01	01.031.0001.2001.0000	Obrigações Patronais	R\$ 12.000,00
01.01.01	05	3.3.90.30	01	01.031.0001.2001.0000	Material de consumo	R\$ 12.000,00
01.01.01	06	3.3.90.36	01	01.031.0001.2001.0000	Outros Serviços Terceiros - PF	R\$ 1.000,00
01.01.02	10	3.1.90.11	01	01.031.0002.2002.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 5.000,00
01.01.02	11	3.1.90.13	01	01.031.0002.2002.0000	Obrigações Patronais	R\$ 50.000,00
01.01.02	12	3.3.90.30	01	01.031.0002.2002.0000	Material de consumo	R\$ 18.000,00
01.01.02	14	3.3.90.46	01	01.031.0002.2002.0000	Auxílio Alimentação	R\$ 4.000,00
Total R\$ 334.000,00						

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 07 de novembro de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Decreto nº 4534, de 07 de novembro de 2025

Dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de

Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência e estabelece outras providências.

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o artigo 76, inciso VI da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Constituição Federal de 1988, que assegura à criança e ao adolescente, prioridade absoluta na efetivação dos seus direitos fundamentais; o disposto na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão";

Considerando que o decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

Considerando a Lei Federal nº 13.431/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção no campo da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estreitamento necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

Considerando a Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Víctimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

Considerando que o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção à Criança e ao Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência é uma instância intersetorial, permanente e deliberativa, de caráter consultivo e propositivo, responsável por articular, planejar, acompanhar e avaliar as ações da Rede de Proteção e do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no âmbito do Município;

Considerando que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 7 de 15

estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

Considerando que a Lei Municipal nº 2757 de 30 de novembro de 2021, que "Regulamenta no Âmbito do Município de Ribeirão Bonito, o disposto da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.601/2017 que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do adolescente;

Decreta

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:

I - Violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 3º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no sentido implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei 13.431/2017, do Decreto 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Para tanto seus objetivos são:

I - Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II - Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.

III - Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 8 de 15

IV - Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Ribeirão Bonito - SP.

Art. 4º Os membros indicados para composição deste comitê poderão ser substituídos a qualquer momento, considerando a solicitação de seu órgão de representatividade, devendo ser informado ao CMDCA, para que se proceda a alteração necessária em resolução.

Art. 5º A qualquer momento, conforme demanda, novas instituições poderão ser indicadas a fazer parte do comitê.

Art. 6º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será composto por um representante, titular e seu respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades.

Diretoria Municipal de Saúde

Titular: Aline Stain Antonelli

Suplente: Vanessa Cristhina Cardozo Betoni

Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Políticas Públicas

Titular: Alexandra Elias

Suplente: Wanda Regina Cassemiro Cano

Diretoria Municipal de Educação

Titular: Claudia Regina Locatelli Cianflone

Suplente: Gizeli Beatriz Camilo Volpin

Conselho Tutelar

Titular: Maria Aparecida Cruz

Suplente: Ana Silva dos Santos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular: Marilu Garcia Molina da Silva

Suplente: Vivyanne Santos Moura

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 07 de novembro de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga

Prefeito Municipal

no CPF sob o nº 385.184.198-08, como gestora da *Inexigibilidade nº 036/2025*.

Art. 2º Compete ao gestor a fiscalização, acompanhamento e gerenciamento do contrato, podendo rogar-se de todas as prerrogativas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21, no Instrumento Convocatório e no Termo Contratual celebrado.

Art. 3º O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela presente nomeação.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 07 de novembro de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga

Prefeito Municipal

Portarias

Portaria nº 5772, de 07 de novembro de 2025

Considerando a necessidade de constituir um gestor para controle, fiscalização e gerenciamento do procedimento licitatório - Inexigibilidade nº 036/2025

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve

Art. 1º Designar a Sra. Nádia Soares Fantato, inscrita



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 9 de 15

Licitações e Contratos

Outros atos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N Bairro: CENTRO
45355914000103 Exercício: 2025

CODIGO 0011/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2025	0033/25	ASSOC. RIBEIRÃO BONITENSE DE ASSISTÊNCIA - GUARDA	07/11/2025	31/12/2025		500033/25	1733	5000/25	INEXIGIBILIDADE

<p>OBJETO DO CONTRATO</p> <p>Tempo de Execução: 1 M s 24 Dias</p> <p>REPASSE DE VALORES ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL N.º 02, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.024, DE AUTORIA DOS VEREADORES DIMAS TADEU LIMA E JOSÉ ERALDO CHIAVOLONI.</p>	<p>Valor Contratado: R\$ 39.367,79</p> <p>Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00</p> <p>Valor Total: R\$ 39.367,79</p>																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Empenhos</th> <th>Liquidações</th> <th>Pagamentos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Exercícios Ant.</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>Exercício Atual</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>Totais</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>À Empenhar</td> <td>À Liquidar</td> <td>À Pagar</td> </tr> <tr> <td></td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </tbody> </table>		Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Exercícios Ant.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Exercício Atual	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Totais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		À Empenhar	À Liquidar	À Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	Empenhos	Liquidações	Pagamentos																						
Exercícios Ant.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																						
Exercício Atual	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																						
Totais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																						
	À Empenhar	À Liquidar	À Pagar																						
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																						

Fornecedor do Contrato:		
Fornecedor	CPF/CNPJ	Início da Vigência
204 ASSOC. RIBEIRÃO BONITENSE DE ASSISTÊNCIA - GUARDA	00.161.951/0001-42	07/11/2025

Total dos contratos...	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
:	39.367,79	0,00	0,00	0,00	0,00	39.367,79

Fiorilli Software - (Compras Web (9.50.29.2877))
07/11/2025 13:15

Usuário: DANILO ELIAS



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO CNPJ: 45355914000103 Certificadora: AC DOC CLOUD
07/11/2025 13:15:31 Protocolo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 10 de 15

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N Bairro: CENTRO
45355914000103 Exercício: 2025

CODIGO 0034/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2025	0034/25	LAR DOS V. Mª AFRA TOSTES OB. UN. SSVF	07/11/2025	31/12/2025		500034/25	1734	5000/25	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRATO	Tempo de Execução: 1 M s 24 Dias	Valor Contratado: R\$ 12.000,00																								
REPASSÉ DE VALORES ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL N.º 05, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.024, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOELITO DA SILVA GOMES		Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00																								
		Valor Total: R\$ 12.000,00																								
		<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Empenhos</th> <th>Liquidações</th> <th>Pagamentos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Exercícios Ant.</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>Exercício Atual</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>Totais</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>À Empenhar</td> <td>À Liquidar</td> <td>À Pagar</td> </tr> <tr> <td></td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </tbody> </table>		Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Exercícios Ant.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Exercício Atual	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Totais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		À Empenhar	À Liquidar	À Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Empenhos	Liquidações	Pagamentos																							
Exercícios Ant.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																							
Exercício Atual	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																							
Totais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																							
	À Empenhar	À Liquidar	À Pagar																							
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																							

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor	CPF/CNPJ	Início da Vigência
812 LAR DOS V. Mª AFRA TOSTES OB. UN. SSVF	45.750.973/0001-86	07/11/2025

Total dos contratos...	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
:	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00

Fiorilli Software - (Compras Web (9.50.29.2877))
07/11/2025 12:50

Usuário: DANILO ELIAS



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO CNPJ: 45355914000103 Certificadora: AC DOCCLLOUD
07/11/2025 12:50:40 Protocolo:

Município de Ribeirão Bonito - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/793e-0d08-b1d8-66db-9c>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CPF ***321648** em 10/11/2025 às 07:41:45 (GMT-03:00).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 11 de 15

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N Bairro: CENTRO
45355914000103 Exercício: 2025

CODIGO 6177/25

Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Início	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	Nº Proc	Nº Lic	Modalidade
2025	0035/2025	LAR DOS V. Mª AFRA TOSTES OB. UN. SSVF	07/11/2025	31/12/2025		500035/25	1735	5000/25	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRATO REPASSE DE VALORES ADVINDOS DA EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL N.º 10, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.024, DE AUTORIA DOS VEREADORES JULIANO COSTA RAELE E RICARDO PERRONE	Tempo de Execução: 1 M s 24 Dias	Valor Contratado: R\$ 50.000,00 Valor Aditado/Ajuste: R\$ 0,00 Valor Total: R\$ 50.000,00																								
		<table border="1"> <thead> <tr> <th></th> <th>Empenhos</th> <th>Liquidações</th> <th>Pagamentos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Exercícios Ant.</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>Exercício Atual</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td>Totais</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>À Empenhar</td> <td>À Liquidar</td> <td>À Pagar</td> </tr> <tr> <td></td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 0,00</td> </tr> </tbody> </table>		Empenhos	Liquidações	Pagamentos	Exercícios Ant.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Exercício Atual	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Totais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		À Empenhar	À Liquidar	À Pagar		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Empenhos	Liquidações	Pagamentos																							
Exercícios Ant.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																							
Exercício Atual	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																							
Totais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																							
	À Empenhar	À Liquidar	À Pagar																							
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00																							

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor	CPF/CNPJ	Início da Vigência
812 LAR DOS V. Mª AFRA TOSTES OB. UN. SSVF	45.750.973/0001-86	07/11/2025

Total dos contratos...	Contratual	Aditivado	Liquidado	Empenhado	Pago	Saldo
:	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00

Fiorilli Software - (Compras Web (9.50.29.2877))
07/11/2025 10:32

Usuário: DANIL0 ELIAS



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO CNPJ: 45355914000103 Certificadora: AC DOCCL0UD
07/11/2025 10:32:26 Protocolo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 12 de 15



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 1733/2025.

Inexigibilidade de Licitação n.º 033/2025.

Ratifico por este termo, a inexigibilidade de licitação n.º 033/2025, que tem como o repasse de verbas, conforme emenda impositiva n.º 002, bem como autorizo a celebração do Termo de Fomento com a entidade **ASSOCIAÇÃO RIBEIRÃO BONITENSE DE ASSISTÊNCIA - GUARDA MIRIM "JOEL RODRIGUES"**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.161.951/0001-42, de acordo com a Lei 13.019/20 e 14.133/21. Determino ao Departamento de Compras e Licitações que proceda a devida publicação da presente ratificação, para que produza os efeitos legais. Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Ribeirão Bonito/SP, 07 de novembro de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – Ribeirão Bonito/SP – CEP: 13580-000
email: licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br – Tel: (16) 3355-9910



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 13 de 15



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 1734/2025.

Inexigibilidade de Licitação n.º 034/2025.

Ratifico por este termo, a inexigibilidade de licitação n.º 034/2025, que tem como o repasse de verbas, conforme emenda impositiva n.º 005, bem como autorizo a celebração do Termo de Fomento com a entidade **LAR DOS VELHOS “MARIA AFRA TOSTES” OBRA UNIDA DA SSVP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.750.965/0001-30, de acordo com a Lei 13.019/20 e 14.133/21. Determino ao Departamento de Compras e Licitações que proceda a devida publicação da presente ratificação, para que produza os efeitos legais. Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Ribeirão Bonito/SP, 07 de novembro de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – Ribeirão Bonito/SP – CEP: 13580-000
email: licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br – Tel: (16) 3355-9910



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 14 de 15



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 1735/2025.

Inexigibilidade de Licitação n.º 035/2025.

Ratifico por este termo, a inexigibilidade de licitação n.º 035/2025, que tem como o repasse de verbas, conforme emenda impositiva n.º 010, bem como autorizo a celebração do Termo de Fomento com a entidade **LAR DOS VELHOS “MARIA AFRA TOSTES” OBRA UNIDA DA SSVP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.750.973/0001-86, de acordo com a Lei 13.019/20 e 14.133/21. Determino ao Departamento de Compras e Licitações que proceda a devida publicação da presente ratificação, para que produza os efeitos legais. Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Ribeirão Bonito/SP, 07 de novembro de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro – Ribeirão Bonito/SP – CEP: 13580-000
email: licitacao@ribeiraobonito.sp.gov.br – Tel: (16) 3355-9910



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano X | Edição nº 2067

Página 15 de 15

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) nº 200034/2025

Processo Administrativo: 1364/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS - EMENDA IMPOSITIVA Nº 09/2024

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14 e demais alterações, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação da Comissão de Licitações, a qual a presidiu a sessão referente ao objeto licitado epigrafado, **ADJUDICO E HOMOLOGO** nos termos do art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/21 todos os atos que julgaram vencedora(s) a(s) empresa(s).

Item	Código	EQSAUDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 27.971.028/0001-22 421 R SAO JOSE, centro, centro, BRODOWSKI - SP Telefone: (16)99992-1666 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	003.004.041	AULOCLAVES DE 21LITROS Marca: VOLARE - 21 LITROS Total do Proponente	UN	4	3.890,00	15.560,00 15.560,00
Item	Código	MARTINS RODRIGUES COMERCIO DIGITAL LTDA CNPJ: 57.452.557/0001-80 MOCAMBI, 388, TEOFILO OTONI - SP Telefone: 3398703620 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	003.004.040	GRUPO GERADOR 12 KVA Marca: TOYAMA Total do Proponente	UN	1	29.000,00	29.000,00 29.000,00

Ribeirão Bonito, 10 de novembro de 2025.

PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA
PREFEITO MUNICIPAL



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 793e-0d08-b1d8-6bdb-9c



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito (SP), Edição nº 2067, ano X, veiculado em 10 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO GALHARDO (CPF ***321648**) em 10/11/2025 às 07:41:45 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC DOCCLOUD RFB v2 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/793e-0d08-b1d8-6bdb-9c>